



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carinhanha

Diário Oficial do Município de Carinhanha - Bahia | Poder Executivo | Ano Nº X | Nº 801 | 02 de Agosto de 2016

RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

DECRETOS

DECRETO Nº 029/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016

PORTARIAS

PORTARIA Nº 165 /2016, DE 01 DE JULHO DE 2016

PORTARIA Nº 147/2016, DE 23 DE JUNHO DE 2016

PORTARIA DO FÓRUM DE EDUCAÇÃO

REGIMENTOS

RESOLUÇÃO FME Nº 01 DE 31 DE MAIO DE 2016



Gestor:

PAULO ELÍSIO COTRIM

Editor:

Daiana da Mota Porto

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.carinhanha.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código A1D6-05FD-C061-FD6E.

DECRETOS**DECRETO Nº 029/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016.****“ESTABELECE VEDAÇÃO DE CONDUTAS DA AUTORIDADE DIRIGENTE E DO AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DURANTE O PERÍODO ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Carinhanha – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Carinhanha, e os dispostos na Lei nº. 9.504/97 e suas alterações, Lei Complementar nº. 64/90 (Lei das Inelegibilidades) e as Resoluções TSE, sobretudo a de nº. 23.457/15 e,

CONSIDERANDO as vedações contidas na Legislação Eleitoral sobre o comportamento dos Agentes Públicos e Autoridade Dirigente no decorrer do período eleitoral e as penalidades para eventual favorecimento de candidatos e/ou Partidos Políticos ou Coligações Partidárias;

CONSIDERANDO que a atual administração sempre pautou seus atos pelo princípio da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade e da Publicidade e, **CONSIDERANDO** o respeito pela democracia e a preocupação em não afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais;

DECRETA:

Art. 1º. No período de 01 de julho a 2 de outubro de 2016, fica vedado ao agente público e autoridade dirigente, a cessão de servidores da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor municipal estiver licenciado;

Parágrafo Único - Reputa-se agente público, para efeito legal, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta ou fundacional (Lei nº. 9.504/97 Art. 73 § 1º).

Art. 2º. Ficam vedados aos agentes públicos e autoridades dirigentes municipais da administração direta e indireta:

I - a cessão ou uso, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencente à administração Municipal direta ou indireta, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - o uso de materiais ou serviços de caráter social, custeados pelo Poder Público Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos internos e normas dos respectivos órgãos que integram;

III - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato/a, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens materiais (cesta básica, material escolar, unidades habitacionais, medicamentos) ou na prestação de serviços à comunidade (lazer) de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público em benefício da candidatura própria, de outrem ou de partido ou coligação (art. 73, II e IV, da Lei no 9.504/97), salvo quando se tratar de distribuição de bens de natureza social realizadas de modo regular e programadas, por força de projetos e/ou atividades em execução;

IV - o pronunciamento em rádio ou televisão, palco ou coreto, fora do horário eleitoral. A conduta é vedada não só àquele que detém cargo eletivo ou é candidato; destina-se a todo e qualquer agente da administração pública.

Art. 3º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos da Administração direta e indireta, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, ficando vedado:

I - o uso de materiais publicitários que representem propaganda de candidato ou partido político no âmbito das repartições públicas, no que tange ao uso de adesivos, broches "botons", inclusive em bens e materiais no recinto de trabalho qualquer espécie de manifestação, no âmbito das repartições públicas municipais, que possa ter conotação eleitoral.

II - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

III - fazer ou permitir uso, na propaganda institucional de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhante às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista. Incluem-se na proibição logomarca e jingles institucionais criados pela Administração Pública direta ou indireta.

Art. 4º. Fica vedada as transferências voluntárias de recursos (art. 73, inc. VI, a, Lei nº. 9.504/97), nos três meses que antecedem o pleito (a partir de 5 de julho) e até a realização do pleito, ressalvados:

I - repasses de recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado;

II - repasses de recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

III - os demais atos de formalização de ajuste, inclusive a assinatura de acordos e convênios.

Art. 5º. Os agentes públicos e dirigentes municipais de qualquer nível ou hierarquia devem observar os princípios de legalidade impessoalidade, moralidade e publicidade nos atos dos assuntos que lhe são afetos (art.4º. da Lei n. 8.429 d02.06.1992).

Art.6º. A autoridade pública poderá participar na condição de cidadão-eleitor, de eventos de natureza político-eleitoral, tais como convenções e reuniões de partidos políticos comícios e manifestações públicas autorizadas em lei, devendo abster - se:

I - se valer de viagens de trabalho para participar de eventos político-eleitorais;

II - de atividade político-eleitoral, não poderá resultar em prejuízo do exercício da função pública, nem implicar o uso de recursos e bens de qualquer espécie ou de servidores a ela subordinados,

III - nos eventos político-eleitorais de que participar, a autoridade não poderá fazer promessa, ainda que de forma implícita, cujo cumprimento dependa do cargo público que esteja exercendo, tais como realização de obras, liberação de recursos e nomeação para cargos ou empregos.

Art. 7º. O descumprimento dos dispostos nestes artigos acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitarão os agentes responsáveis das sanções de caráter administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Carinhanha/Bahia, em 30 de junho de 2016.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAULO ELÍSIO COTRIM
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 165 /2016, DE 01 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a Alteração da Portaria nº 184/2015 de composição e nomeação dos membros do Fórum Municipal Permanente de Educação – FME, Publicada no Diário Oficial do Município em 24 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de informar os dados desta Portaria em sítio específico do Ministério da Educação – (MEC), para avaliação e monitoramentos das Metas e Estratégias sinalizadas e alinhadas ao PEE e PNE.

CONSIDERANDO, a necessidade de alterar a Composição da nomeação de novos membros ao Fórum Municipal Permanente de Educação – FME, criado pela Portaria Municipal constante da Ementa desta, tendo como a finalidade precípua, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, no seu âmbito de ação.

RESOLVE:

Art. 1º REESTRUTURAR a composição do Fórum Municipal Permanente de Educação FME, e, **NOMEAR** os novos Membros dessa composição.

Parágrafo único. O Fórum Municipal Permanente de Educação – FME será constituído pelos órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais e seus respectivos representantes a seguir designados:

01 - Secretário(a) Municipal de Educação

Genivaldo Dias dos Santos

02 - Representante do Poder Público Municipal

Maria de Lourdes Nogueira Lopes

03 - Representante do Poder Legislativo

Josina Moreira da Silva

04 - Representante da Supervisão Geral de Ensino

Maria de Fátima Costa de Souza

05 - Representante da Coordenação Pedagógica Geral Municipal

Gilene Ferreira Lima

06 - Secretária Municipal Administração

Edinon da Silva Primo

07 - Secretário Municipal de Saúde

Ana Paula Santos

08 - Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Delson José da Silva

09 - Representante do Conselho Municipal de Educação – CME

Joaquim Saraiva de Sena

10 - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Josemar Costa Almeida

11 - Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE

Emanuela Gusmão Costa

12 - Representante do Clube de Mães

Maria da Luz Pereira de Oliveira

13 - Representante dos Quilombolas

Almir Pereira Vieira

14 - Representante de Pais de Alunos

Fátima dos Santos Pereira

15 - Representante de Alunos da Educação Básica e Juventude

Luan Leite de Brito

16 - Representante de Professores da Educação Básica

Rosilene Cardoso da Silva

17 - Representante de Professores da Educação Especial

Suely dos Santos Belém

18 - Representante de Professores do Ensino Superior Público

Kelma Cristiane Silva Santos

19 - Representante de Gestores das Escolas Privadas

Wesley Brunno Silva Nascimento Gomes

20 - Representante do Polo Educacional Dona Carmem

Crésia dos Santos Belém

21 - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINSPUC

Jivaldo Pereira de Sena

22 - Representante de Gestores de Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil

Luciene Fogaça Farias

23 - Representante de Gestores de Escolas Públicas Estaduais

Alberto dos Santos Farias Filho

24 - Representante do Conselho Tutelar

Anderson Carlos Ribeiro da Silva

25 - Representante da Comissão Permanente do Magistério (COPEAM)

Pedro Farias dos Santos

Art.3º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 17 de novembro de 2015, para todos os fins e direitos, visando convalidar ações já realizadas por este Fórum desde as discussões, construção e aprovação do Plano Municipal de Educação (PME),

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CARINHANHA -BA, EM 01 DE JULHO DE 2016.

*Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.*

PAULO ELÍSIO COTRIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 147/2016, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições as previstas no art.5º da Lei Municipal nº. 1.140/2011 de 20 de Dezembro de 2011.

Considerando, que as plenárias realizadas para escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME foram estruturadas de acordo com as determinações legais;

Considerando que os objetivos de construir uma representação da sociedade civil e dos trabalhadores da educação de forma democrática e participativa foram cumpridos.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os Membros do Conselho Municipal de Educação – CME para um mandato de 2 anos, com a seguinte composição na forma do Art. 5º da Lei Municipal Nº 1.140/2011 de 20 de dezembro de 2011:

I – PODER PÚBLICO**01- Representantes do Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Maria de Fátima Costa de Souza

Suplente: Gilene Ferreira Lima

02- Representantes do Poder Executivo

Titular: Maria de Lourdes Nogueira Lopes

Suplente: Edinon da Silva Primo

03- Representante do Conselho Tutelar

Titular: Odirlei de Sena Dourado

Suplente: Genoveva Nogueira de Souza

04 – Representantes dos Diretores Escolares

Titular: Elivaldo Pereira Donato

Suplente: Eugênia Alkmim da Cruz Pinto

II – TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO**05 – Representante dos Profissionais do Magistério**

Titular: Pedro Farias dos Santos

Suplente: Lucas Lopes do Nascimento

Titular: Vanusa Aparecida Santana Xavier

Suplente: Luiz Carlos Rodrigues da Silva

06 – Representante dos Técnicos Administrativos

Titular: Josemar Costa Almeida

Suplente: Léia Cássia Souza Pinto

07 – Representante dos Técnicos Pedagógicos

Titular: Synara Adriana Lino Lélis

Suplente: Sirlene Soares Lima Nobre

III – SOCIEDADE CIVIL**08 - Representante dos Estudantes**

Titular: Fábio Vieira Ramos

Suplente: Erica Domingas de Souza dos Santos

Titular: Émerson Souza Silva

Suplente: Wesley Santana dos Santos

09 – Representante dos Conselhos Escolares

Titular: Eliane de Oliveira Batista

Suplente: Suely Lopes

Titular: Anderson Carlos Ribeiro da Silva
Suplente: Josélia Ferreira Mendes

10 – Representante de Associações Rurais e de Bairro

Titular: Joaquim Saraiva de Sena
Suplente: Efigênia Pereira da Silva
Titular: Jesuneide Gonçalves dos Santos
Suplente: Genivaldo Lopes Gonçalves

11- Representante dos Pais de Alunos

Titular: Odirlene Sena Dourado
Suplente: Maria do Socorro Marques Pessoa
Titular: Luzia Lopes da Silva
Suplente: Eufrásio Ribeiro

Art. 2º. Os Conselheiros deverão assinar o livro de posse em sessão solene, tendo de lavrar a respectiva ata e nesta mesma reunião escolher seu presidente e vice-presidente, bem como a secretária para a lavratura de atas;

Parágrafo 1º – A escolha recairá por indicações da maioria dos conselheiros para os cargos acima mencionados;

Art. 3º – Essa Portaria deverá ser encaminhada ao CEE – Conselho Estadual de Educação, e cadastrar no SICME – Sistema de Informação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CARINHANHA-BA, EM 23 DE JUNHO DE 2016

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paulo Elísio Cotrim
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

PORTARIA Nº ___/2016, DE ___ DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a Alteração da Portaria nº 184/2015 de composição e nomeação dos membros do Fórum Municipal Permanente de Educação – FME, Publicada no Diário Oficial do Município em 24 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de informar os dados desta Portaria em sítio específico do Ministério da Educação – (MEC), para avaliação e monitoramentos das Metas e Estratégias sinalizadas e alinhadas ao PEE e PNE.

CONSIDERANDO, a necessidade de alterar a Composição da nomeação de novos membros ao Fórum Municipal Permanente de Educação – FME, criado pela Portaria Municipal constante da Ementa desta, tendo como a finalidade precípua, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, no seu âmbito de ação.

RESOLVE:

Art. 1º REESTRUTURAR a composição do Fórum Municipal Permanente de Educação FME, e, **NOMEAR** os novos Membros dessa composição.

Parágrafo único. O Fórum Municipal Permanente de Educação – FME será constituído pelos órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais e seus respectivos representantes a seguir designados:

01 - Secretário(a) Municipal de Educação

Genivaldo Dias dos Santos

02 - Representante do Poder Público Municipal

Maria de Lourdes Nogueira Lopes

03 - Representante do Poder Legislativo

Josina Moreira da Silva

04 - Representante da Supervisão Geral de Ensino

Maria de Fátima Costa de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

05 - Representante da Coordenação Pedagógica Geral Municipal

Gilene Ferreira Lima

06 - Secretária Municipal Administração

Edinon da Silva Primo

07 - Secretário Municipal de Saúde

Ana Paula Santos

08 - Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Delson José da Silva

09 - Representante do Conselho Municipal de Educação – CME

Joaquim Saraiva de Sena

10 - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Josemar Costa Almeida

11 - Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE

Emanuela Gusmão Costa

12 - Representante do Clube de Mães

Maria da Luz Pereira de Oliveira

13 - Representante dos Quilombolas

Almir Pereira Vieira

14 - Representante de Pais de Alunos

Fátima dos Santos Pereira

15 - Representante de Alunos da Educação Básica e Juventude

Luan Leite de Brito

16 - Representante de Professores da Educação Básica

Rosilene Cardoso da Silva

17 - Representante de Professores da Educação Especial

Suely dos Santos Belém

18 - Representante de Professores do Ensino Superior Público

Kelma Cristiane Silva Santos

19 - Representante de Gestores das Escolas Privadas

Wesley Brunno Silva Nascimento Gomes

20 - Representante do Polo Educacional Dona Carmem

Crésia dos Santos Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

21 - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINSPUC

Jivaldo Pereira de Sena

22 - Representante de Gestores de Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil

Luciene Fogaça Farias

23 - Representante de Gestores de Escolas Públicas Estaduais

Alberto dos Santos Farias Filho

24 - Representante do Conselho Tutelar

Anderson Carlos Ribeiro da Silva

25 - Representante da Comissão Permanente do Magistério (COPEAM)

Pedro Farias dos Santos

Art.3º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 17 de novembro de 2015, para todos os fins e direitos, visando convalidar ações já realizadas por este Fórum desde as discussões, construção e aprovação do Plano Municipal de Educação (PME),

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CARINHANHA -BA, EM ____ DE JULHO DE 2016.

*Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.*

PAULO ELÍSIO COTRIM
Prefeito Municipal

REGIMENTOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24****RESOLUÇÃO FME N.º 01 DE 31 DE MAIO DE 2016.**

Fixa Regimento Interno do Fórum Municipal Permanente de Educação e dá outras providências.

O Fórum Municipal Permanente de Educação de Carinhanha - BA, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

RESOLVE**CAPÍTULO I****DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Art. 2º O Fórum é instância consultiva, propositiva, indicadora, fomentadora e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 3º O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica e Superior na Região do Município de Carinhanha e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Parágrafo único. As decisões do Fórum poderão transformar-se em deliberações pelo Conselho Municipal de Educação (CME).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O Fórum norteará suas atividades tendo por base os seguintes princípios fundamentais:

I – Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal;

II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96 - (LDBEN);

III – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90 (ECA);

IV – Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC);

V – Resoluções que firmam normas para a Educação Básica e Superior no âmbito dos sistemas Federal, Estadual e Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

ART. 5º Constituem objetivos fundamentais do Fórum Municipal Permanente de Educação.

I - contribuir junto com as organizações governamentais e não governamentais para a implantação e implementação de políticas para a Educação Básica e Superior em âmbito Municipal;

II - articular para que os sistemas públicos garantam o acesso das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica e Superior;

III - acompanhar o cumprimento da legislação específica, colaborando na sua implementação;

IV - articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento, visando à proposição da política de Educação Básica e Superior;

V - incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à Educação Básica e Superior;

VI - apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Superior;

VII - organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento das ações;

VIII - divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica e Superior;

IX - articular-se aos demais Fóruns de Educação Básica e Superior;

X - incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais da Educação Básica e Superior;

XI – estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

ART. 6º O Fórum é composto por profissionais da Rede Pública e Privada de Educação, Instituições e pessoas que atuam na garantia e defesa de uma educação de qualidade.

ART. 7º São considerados como participantes natos: o Secretário Municipal de Educação, a Coordenadora da Coordenadoria Municipal de Educação e os membros da Comissão Organizadora do PME, listados no Anexo deste Regimento.

Parágrafo único – A Comissão organizadora será instituída em forma de Colegiado na formação do Fórum Municipal Permanente de Educação.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

ART. 8º O Fórum Municipal Permanente de Educação é constituído de quatro instâncias:

I - Plenária Ampliada;

II - Plenária Permanente;

III - Colegiado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

IV - Comissões;

Da Plenária Ampliada

Art. 9º Aberta à participação de profissionais da Educação e representantes de todas as Instituições da sociedade. A Plenária Ampliada reúne-se semestralmente, com o objetivo de discutir e propor ações para a melhoria da qualidade da Educação.

§ 1º As decisões das reuniões institucionais deverão ser aprovadas em primeira instância e levadas ao Colegiado para a sua sistematização, discussão e aprovação nas reuniões com a Plenária.

§ 2º O Fórum será constituído em comissões e grupos de trabalho com funções especiais e por prazo determinado.

Da Plenária Permanente

Art.10 A Plenária Permanente é órgão máximo de deliberação, nela tendo assento com direito a voz e voto, os membros titulares conforme o disposto no Art. 7º.

§ 1º A Plenária Permanente realizará sessões ordinárias e extraordinárias, devendo ser restritas ao fim a que se destinam;

§ 2º As sessões ordinárias deverão ser realizadas mensalmente e as extraordinárias, sempre que necessário;

§ 3º Na sessão extraordinária, o Fórum somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, com prazo mínimo de dois dias;

§ 4º As sessões especiais solicitadas destinam-se à discussão de assuntos e temas relevantes, que exijam a exposição de autoridades e técnicos convidados pelo Fórum.

Do Colegiado

Art. 11 O Colegiado do Fórum é órgão de caráter executivo, responsável por operacionalizar as sessões e eventos, bem como encaminhar as deliberações definidas em plenária, composto pelas entidades e instituições elencadas no Art. 7º deste Regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 1º. Compete ao Colegiado:

I - convocar e presidir as sessões plenárias do Fórum;

II - propor e aprovar a pauta das sessões plenárias;

III - observar o cumprimento das normas e determinações registradas pela plenária do Fórum;

IV - encaminhar para a apreciação da Plenária Ampliada os processos com os procedimentos adotados pelo Colegiado e pelas Instituições necessárias às suas resoluções;

V - encarregar-se da organização e seleção da legislação e jurisprudência relativas à ação do Fórum;

VI - efetuar a revisão técnica dos documentos, publicações e atos;

VII - responsabilizar-se pelo controle e registro dos documentos, bem como supervisionar a digitação, reprodução e impressão destes;

VIII - articular e co-executar a obtenção de orçamento para a Plenária Ampliada, junto aos gestores educacionais do município;

IX - indicar representantes do Fórum para ações pontuais e específicas;

X - constituir Comissões;

XI - convocar e presidir encontros para discussão de assuntos correlatos ao Fórum;

XII - resolver casos omissos de natureza administrativa;

XIII - realizar estudos e elaborar propostas para o entendimento de leis e normas pertinentes ao Fórum;

XIV - exercer outras competências de natureza jurídico - educacional que sejam demandadas pelo Fórum;

XV - criar formas de homenagear e promover o reconhecimento de representantes da educação, no sentido de valorizar trabalhos realizados por profissionais de instituições que contribuem para uma educação de qualidade no Município de Carinhanha;

XVI - subsidiar Propostas Pedagógicas no Sistema Municipal de Ensino, através dos representantes que compõem esse colegiado.

§ 2º O Colegiado do Fórum será constituído por cinco comissões:

I - Comissão Executiva, presidida por um Coordenador eleito em Plenária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

- II - Comissão de Comunicação e Articulação;
- III - Comissão de Estudos e Pesquisas;
- IV - Comissão Pedagógica e Educacional;
- V - Comissão de Ouvidoria.

Das Comissões

Art.12. As Comissões que compõem o colegiado deverão ser constituídas por membros titulares, desde que sejam designados pela plenária do Fórum, em que desenvolvem as atividades sem remuneração.

§ 1º Compete à Comissão Executiva:

- I - representar o Fórum;
- II - organizar a pauta das sessões plenárias do Fórum e submetê-la à aprovação do Colegiado;
- III - secretariar as sessões plenárias do Fórum, lavrar e assinar as Atas respectivas;
- IV - dar forma às decisões plenárias, remetendo-as de volta àquela instância para aprovação final;
- V - divulgar e encaminhar propostas a serem submetidas à análise do colegiado;
- VI - programar e convocar as Reuniões do Fórum, dirigi-las e dar encaminhamentos às conclusões;
- VII - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio administrativo do Fórum;
- VIII - providenciar a execução das medidas pelo Colegiado;
- IX - produzir e encaminhar documentos propositivos às Instituições afins;
- X - coordenar a elaboração do Trabalho Anual e Plurianual;
- XI - garantir o exercício do Plano de Trabalho;
- XII - manter o Cadastro de Entidades participantes do Fórum;
- XIII - executar outras atividades que lhe forem delegadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art.13. A Comissão Executiva é uma instância de proposição operacionalizadora e representativa do Fórum, constituída por 10 (dez) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais e reunir-se-á mensalmente no intervalo das reuniões da plenária.

Art.14. A Comissão de Comunicação e Articulação é uma instância de divulgação do Fórum e de suas proposições, constituída por 5 (cinco) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais e reunir-se-á mensalmente no intervalo das reuniões da plenária.

§ 1º. Compete à Comissão de Comunicação e Articulação:

- I - divulgar nos meios de comunicação, assuntos discutidos no Fórum;
- II - agendar entrevistas sugeridas no Fórum;
- III - articular-se com setores envolvidos nos assuntos na pauta de discussões;
- IV - divulgar informações de interesses relacionados ao Fórum;
- V - promover debates com as Redes de Ensino e a Sociedade Civil;

Art. 15 A Comissão de Estudos e Pesquisas, constituída por 5 (cinco) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais, é a instância responsável pelo desenvolvimento, coordenação e formação de Comissões Especiais para estudos e pesquisas inerentes à temática escolhida pelo Fórum, e reunir-se-á mensalmente no intervalo das reuniões da plenária.

Art. 16 A Comissão Pedagógica e Educacional, constituída por 5 (cinco) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais, é a instância responsável por:

- I - emitir parecer sobre os Programas e Projetos da Educação Pública Municipal;
- II - acompanhar o Projeto Político Pedagógico das Instituições de Ensino;
- III - acompanhar a implantação e implementação da Política Nacional de Educação no âmbito Municipal.

Parágrafo único: A Comissão Pedagógica e Educacional reunir-se-á mensalmente no intervalo das reuniões da plenária.

Art. 17 A Comissão de Ouvidoria é a instância responsável por acionar os órgãos competentes, sempre que verificado o descumprimento dos Direitos Constitucional e Educacional. Reunir-se-á mensalmente no intervalo das reuniões da plenária e será constituída por 5 (cinco) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

CAPÍTULO VI

DO MANDATO E DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA PERMANENTE

Seção 1

DO EXERCÍCIO E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

ART. 18. Os membros efetivos do Fórum terão mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o membro titular terá substituto designado pelo Fórum para completar o seu mandato.

ART.19. O mandato de membro titular é considerado vago antes do término nos casos de:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência a 02(duas) reuniões consecutivas ou a 03(três) alternadas, sem comunicação prévia;

Seção 2

DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA PERMANENTE

ART.20. Para a instalação da Sessão Plenária do Fórum, será considerado o quorum de maioria absoluta.

§1º- Será considerado o tempo de 15 minutos como tolerância à 1ª convocação.

§2º - Será considerado o tempo de 30 minutos como tolerância à 2ª convocação, depois deste tempo a Sessão Plenária do Fórum será instaurada com o número presente.

Art. 21. As Sessões Plenárias do Fórum e as reuniões do Colegiado e das suas Comissões obedecerão à seguinte ordem:

- I – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – leitura e aprovação da pauta;
- III – ordem do dia;
- IV – informes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

V – encerramento

Art. 22 A pauta da Sessão Plenária do Fórum deverá ser encaminhada aos seus membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da sessão plenária, utilizando-se os meios necessários para essa comunicação.

Seção 3

DAS RECEITAS E DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO FÓRUM

Art. 23 Na previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, feita anualmente e enviada ao Gabinete do Prefeito, deverá constar a dotação orçamentária que viabilize a realização das Plenárias Ampliada e Permanente.

Parágrafo Único: Caberá ao Colegiado encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no mês de setembro, planilha de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Fórum, com a devida previsão de recursos financeiros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Ao Fórum Permanente de Educação Municipal deverá ser disponibilizado, pela Secretaria Municipal de Educação de Carinhanha, um espaço com infraestrutura adequada para funcionamento permanente: reunião das Comissões do Colegiado; recebimento de temas e pesquisas; guarda de documentos e contato/atendimento aos profissionais de educação e comunidade escolar.

Art. 25 Os casos omissos ou não constantes nesse Regimento serão resolvidos pela Comissão Executiva.

Art. 26 O presente Regimento, votado e aprovado pelo Plenário do Fórum Permanente Municipal de Educação de Carinhanha e homologado pelo Chefe do Executivo Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO FORUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA, Estado da Bahia, aos 31 dias do mês de maio de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Membros Presentes

Genivaldo Dias dos Santos Secretário Municipal de Educação
Maria de Lourdes Nogueira Lopes Representante do Poder Público Municipal
Jivaldo Pereira de Sena Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINSPUC
Josemar Costa Almeida Representante da Supervisão Geral de Ensino
Gilene Ferreira Lima Representante da Coordenação Pedagógica Geral Municipal
Rosilene Cardoso da Silva Representante de Professores da Educação Básica
Luciene Fogaça Farias Representante de Gestores de Escolas Municipais de Educação Infantil
Fátima dos Santos Pereira Representante dos Pais de Alunos
Francisco de Assis da Silva Melônio Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE
Pedro Farias dos Santos Representante da Comissão Permanente de Avaliação do Magistério
Anderson Carlos Ribeiro da Silva Representante do Conselho Tutelar
Maria da Luz Pereira de Oliveira Representante do Clube de Mães



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO FÓRUM PERMANENTE DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

- I - Secretário(a) Municipal de Educação;
- II – Representante do Poder Público Municipal;
- III – Representante do Poder Legislativo;
- IV - Representante da Supervisão Geral de Ensino;
- V - Representante da Coordenação Pedagógica Geral;
- VI - Secretário(a) Municipal Administração;
- VII - Secretário(a) Municipal de Saúde;
- VIII - Secretário(a) Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
- IX - Representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- X - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- XI - Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- XII - Representante do Clube de Mães;
- XIII – Representante dos Quilombolas;
- XIV - Representante de Pais de Alunos;
- XV – Representante de alunos da Educação Básica e Juventude;
- XVI – Representantes de professores da Educação Básica;
- XVII - Representante de Professores de Educação Especial;
- XVIII - Representante de Professores do Ensino Superior Público;
- XIX - Representante de Gestores das Escolas Privadas;
- XX - Representante do Polo Educacional Dona Carmem;
- XXI - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINSUPUC;
- XXII - Representante de Gestores de Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil;
- XXIII - Representante de Gestores de Escolas Públicas Estaduais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

XXIV - Representante do Conselho Tutelar;

XXV - Representante da Comissão Permanente de Avaliação do Magistério – COPEAM.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign.
Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A1D6-05FD-C061-FD6E> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A1D6-05FD-C061-FD6E



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/08/2016 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso (Signatário - PROCEDE BAHIA
Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA - ME) -
030.899.305-52 em 02/08/2016 15:19 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

